



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2014**

REF. PROC. CGJES Nº 201400364287

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria-Geral da Justiça Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02.

**CONSIDERANDO** as conclusões do II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, apresentadas pelo *expediente* nº 201302000016484 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a revista íntima necessária à segurança dos estabelecimentos penais deve acontecer com respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

**RESOLVE:**

**DAR CIÊNCIA** a todos os magistrados com competência em execução penal e que fazem as inspeções nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo das conclusões apresentadas II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, realizado em agosto de 2013, apresentadas por meio do *expediente* nº 201302000016484 do Conselho Nacional de Justiça, conforme cópia anexa;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELEMBRAR** aos mencionados magistrados quanto ao teor do Ato Normativo nº 96/2012 do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e da Portaria nº 1578-S da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo - SEJUS/ES, que tratam das regras acerca das revistas em visitantes para acesso aos estabelecimentos penais, proibindo qualquer comportamento ou prática que impliquem em visita vexatória, em respeito à dignidade humana.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Vitória-ES, 26 de março de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. Mignone', written over the printed name.

**DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



PARZO AREATO

ACOMPANHAMENTO DE PROJETO (201302000016484)

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - Dmf

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - Dmf



DESP 11 - EVENTO 30 - 92

PARZO SÓIAS - INÍCIO 26/3 - FIM 31/3/2014

Cuida-se das conclusões **do II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino** realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2013. No Encontro ocorreram 3 (três) grupos de trabalho, a saber: 1) Revista Íntima e a Mulher no Manicômio Judiciário; 2) Tráfico de Entorpecentes e Penas Restritivas de Direito e 3) As regras de Bangkok e o Direito Comparado: Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere.

Cada grupo de trabalho ficou responsável por apresentar propostas que, ao final do Evento, foram submetidas para aprovação em Plenário. As propostas aprovadas estão registradas no Evento 4.

Para fins de efetivação das conclusões, já foram tomadas providências em relação aos seguintes itens:

Deliberação 1.2.1 - Revista Íntima e a Mulher no Manicômio Judiciário - “Os integrantes do Grupo de Trabalho aprovaram uma moção de apoio à proposta do Ministério da Saúde que institui a estratégia para apoio e acompanhamento da atenção ao paciente judiciário em todo o país, mediante a construção de um sistema integrado para redirecionamento dos modelos de atenção ao paciente judiciário, que devem orientar-se pela política antimanicomial preconizada na Lei 10.216/2001. (UNANIMIDADE)” – Ofício 2317/13 DMF, encaminhado ao Ministro da Saúde.

Deliberação 2.11 - Tráfico de Entorpecentes e Penas Restritivas de Direito - “Emissão de CPF (provisório) às pessoas presas estrangeiras para remessa de dinheiro aos seus familiares. (UNANIMIDADE)” – Encaminhada ao Secretário da Receita Federal por meio do ofício 2367/13 DMF.

Deliberação 3.2 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere - “O Sr. Patrick Gomes mencionou dois projetos de lei que, de alguma forma, envolvem as mães no cárcere -

atestado de pena a cumprir disponibilizado quando a pessoa presa requerer e art. 202, §1º emissão de certidão da pessoa presa). O grupo decidiu elaborar moção de apoio ao PL 2785/2011 ressaltando a importância e pedindo a célere aprovação da proposta. (UNANIMIDADE)” – Enviado ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados (Ofício 2366/13 DMF).

Deliberação 3.3 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere “O Estabelecimento Prisional deve providenciar os documentos pessoais, tais como, RG, CPF e Título Eleitoral (ou atestado eleitoral) para as mulheres, presas provisórias, em sendo o caso, que não tem tais documentos e também para seus filhos, sobretudo a certidão de nascimento. (UNANIMIDADE)” – enviado ofício circular 2365/13 DMF aos Secretários de Justiça.

Deliberação 3.4 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere – “Como forma de estreitar os vínculos afetivos e promover a participação ativa das mães presas na vida de seus filhos e filhas, os estabelecimentos prisionais deverão assegurar, de forma complementar, a utilização de telefone público, que devem ser disponibilizados em número suficiente, ou sistema de videoconferência para a comunicação entre mães e filhos. (MAIORIA)” - enviado Ofício Circular 2365/13 DMF aos Secretários de Justiça.

Deliberação 3.6.1 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: Fortalecer a Defensoria Pública, com atuação dos defensores dentro dos presídios para aprimorar o atendimento às mulheres presas gestantes ou que são mães no cárcere – envolvendo o CONDEGE. (UNANIMIDADE) – Oficiada Secretária Geral do CONDEGE (Ofício 2369/13- DMF).

Deliberação 3.6.3 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: “No auto de prisão em flagrante deverá constar informações sobre o número de filhos, as respectivas idades e se há eventual gestação.” - Ofício 2369/13 DMF encaminhado à Secretária Geral do CONDEGE.

Deliberação 3.6.4 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: “Oficiar ao Ministério da Educação para que, no âmbito do programa “Caminho da Escola” regulamente o transporte de crianças em idade creche e pré-escola e inclua na política as crianças que estão em estabelecimentos prisionais com suas mães. (UNANIMIDADE)” – Oficiado o Ministro da Educação (2368/13 DMF).

Deliberação 3.6.5 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: “Recomendação para que o CNJ oficie o Ministério das Relações Exteriores para que traduza e publique as regras de Bangkok. (UNANIMIDADE)” Ofício 2370/13 DMF encaminhado ao Ministro das Relações Exteriores.

Deliberação 3.6.6 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: “Recomendação para que CNJ oficie aos órgãos envolvidos no sistema de justiça e prisional para que disponibilizem as regras de Bangkok para todos os profissionais e realizem capacitações. (UNANIMIDADE)” Ofício Circular 2365/13 DMF encaminhado aos Secretários de Justiça.

Deliberação 3.6.8 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere:

“Oficiar ao Poder Executivo competente para que implemente política pública consistente em casa de abrigo ou acolhida para receber mulheres estrangeiras gestantes ou com seus filhos que sejam réus em processos criminais, estejam em cumprimento de pena ou aguardando o processo de expulsão. (UNANIMIDADE)”  
Ofício Circular 2365/13 DMF encaminhado aos Secretários de Justiça.

No que concerne ao restante das sugestões/proposições, **determino:**

Dê-se ciência das propostas integrais do evento ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Ministério da Justiça, ao Departamento Penitenciário Nacional, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, Presidente do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados, para que tomem as providências que entenderem convenientes.

Oficiem-se também os Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais, bem como os Corregedores Gerais de Justiça, com o integral teor das conclusões dos trabalhos, para que tomem as providências que entenderem convenientes, em especial aquelas relacionadas ao Judiciário.

Quanto às providências de competência deste Conselho:

1. Informo que o CNJ, por meio de sua Secretaria de Comunicação Social, constantemente divulga boas práticas no campo da atenção ao paciente judiciário, além de práticas de excelência na área de execução penal, utilizando-se principalmente do portal do CNJ. Além do portal, a realização de eventos nacionais com a inclusão de boas práticas é frequente. A divulgação, por conseguinte, já é uma política do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.
2. Quanto ao incentivo do debate sobre a aplicação das alternativas penais à prisão quando praticado por pequenos traficantes, inclusive com a criação de fóruns de debates com participação da sociedade civil, informo ter sido aprovada a criação do Fórum de Alternativas Penais, em reunião do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no dia 16 de dezembro de 2013. A primeira reunião do Fórum está prevista para 2014.
3. Em relação à sugestão sobre a “Inserção das regras de Bangkok em cartilhas a serem entregues às presas. As cartilhas devem ser feitas em português, espanhol e inglês”, determino que as novas edições da cartilha da mulher presa editadas pelo CNJ, em português, inglês e espanhol, incluam as regras de Bangkok.

*filhos com a idade e eventual gestação para facilitar a identificação na execução e até para eventual indulto”, envolve alteração da Resolução nº 113 do CNJ e considero ser pertinente o aprofundamento da discussão, antes de eventual proposta de alteração ao Plenário deste Conselho.*

5. No que diz respeito à sugestão de edição de recomendação aos juizes de execução penal do país, no sentido de que seja proibida revista vexatória, **determino**, por ora, a expedição de ofício circular às Corregedorias de Justiça dos Estados para que os juizes Corregedores dos Presídios e os Juizes de Execução Criminal observem, durante a realização das inspeções, se parentes de presos estão sendo submetidos a situações de violações de direitos humanos nos procedimentos de visitas, atentando-se para a erradicação de revista que atente ao principio da dignidade da pessoa humana.

As deliberações do referido Encontro Nacional estão disponibilizadas no portal do CNJ, dando publicidade ao proposto em Plenário.

Encaminhe-se cópia ao Conselheiro Supervisor do DMF para ciência e avaliação da conveniência d e outras medidas que entenda pertinente.

**Douglas de Melo Martins**

Juiz-Auxiliar da Presidência

**Douglas de Melo Martins**  
**Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por Douglas de Melo Martins em 12 de Março de 2014 às 14:38:39

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:  
5683867b0efd97f0d8fa29317c9aebee



Ao encerramento do **II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino**, em 22 de agosto de 2013, o Plenário aprovou as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho da seguinte forma:

## **1. Grupo de Trabalho nº 1: Revista Íntima (condições de realização e novos procedimentos no Brasil) e a Mulher no Manicômio Judiciário**

### **1.1. Revista Íntima (condições de realização e novos procedimentos no Brasil)**

1.1.1 Os integrantes do Grupo de Trabalho manifestam apoio à proposta de erradicação da revista vexatória nos estabelecimentos penais, nos termos da minuta do **anteprojeto de lei** apresentado para a discussão, anexo 1. (UNANIMIDADE)

1.1.2. A revista vexatória deve dar lugar a procedimentos que garantam a segurança dos estabelecimentos penais, mas com o necessário respeito à dignidade da pessoa humana, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis e soluções arquitetônicas. (UNANIMIDADE)

1.1.3. De outra parte, os integrantes do GT propõem que seja editada, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, uma **recomendação** aos juizes de execução penal de todo o país, no sentido de que seja proibida a revista vexatória, nos termos da minuta do anteprojeto hoje aprovada (Anexo II). (UNANIMIDADE)

1.1.4. O GT também manifesta preocupação com a discriminação de gênero que se faz presente nos procedimentos de revista, notadamente voltados à humilhação de mulheres. (UNANIMIDADE).

### **1.2. A Mulher no Manicômio Judiciário**

1.2.1. Os integrantes do Grupo de Trabalho aprovaram uma moção de apoio à proposta do Ministério da Saúde que institui a estratégia para apoio e acompanhamento da atenção ao paciente judiciário em todo o país, mediante a construção de um sistema integrado para redirecionamento dos modelos de atenção ao paciente judiciário, que devem orientar-se pela política antimanicomial preconizada na Lei 10.216/2001. (UNANIMIDADE)

1.2.2. O GT aprova também uma proposta para a difusão, pelo Conselho Nacional de Justiça, das boas práticas no campo da atenção ao paciente judiciário, como o PAI-PJ (Programa de Atenção ao Paciente Judiciário), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e o PAILI (Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator), da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. (UNANIMIDADE).



## **2. Grupo de Trabalho nº 2: Tráfico de Entorpecentes e Penas Restritivas de Direito**

2.1. Reconhecer a "mula" vitimizada pelo tráfico de drogas também como vítima do tráfico de pessoas nos planos nacionais que tratam da matéria, propondo as modificações legislativas necessárias para o cumprimento do Protocolo de Palermo, do qual o Brasil é signatário, como também beneficiária dos tipos penais previstos na legislação de alternativas penais. (UNANIMIDADE).

2.2. Fomentar o reconhecimento da coação moral irresistível nos casos em que a pessoa é coagida, através de ameaça pessoal ou a familiares, a praticar o tráfico. (UNANIMIDADE).

2.3. Estender o indulto aos sentenciados por tráfico privilegiado. Encaminhamento ao Ministério da Justiça. (UNANIMIDADE)

2.4. Propor que o CNJ incentive o debate nos órgãos do Poder Judiciário sobre a aplicação das alternativas penais à prisão quando praticado por pequenos traficantes, inclusive com a criação de fóruns de debates com participação da sociedade civil. (UNANIMIDADE)

2.5. Propor alteração legislativa ao relator do anteprojeto do Código Penal, no sentido de ampliar a aplicação de alternativas penais. (UNANIMIDADE)

2.6. Criação de Grupos de Trabalho interinstitucional (CNJ, MJ, CNMP, CONDEG e sociedade civil) visando discutir a situação dos presos estrangeiros em cumprimento de alternativas penais no Brasil. (UNANIMIDADE)

2.7. Criação de Grupo de Trabalho para discutir eventual violência sofrida pela mulher e seu conseqüente aprisionamento pelo crime de tráfico de drogas e/ou introdução de outros objetos de uso proibido em unidade prisional. (UNANIMIDADE)

2.8. Recomendar a análise processual prioritária dos casos de tráfico de drogas de mulheres presas gestantes ou que possuam dependentes crianças ou adolescentes e/ou com deficiência. (UNANIMIDADE)

2.9. Realizar evento nacional para debater o tema tráfico de drogas e a interface com o aspecto de gênero, étnico-racial e a exploração "do trabalho" infanto-juvenil, envolvendo várias secretarias, movimentos sociais e o Judiciário. (UNANIMIDADE)

2.10. Reanálise dos acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo governo brasileiro nos casos de transferências de presos estrangeiros, a fim de tornar mais ágil e eficaz o processo. (MAIORIA)

2.11. Emissão de CPF (provisório) às pessoas presas estrangeiras para remessa de dinheiro aos seus familiares. (UNANIMIDADE)



2.12. Que presos estrangeiros e presas estrangeiras recebam, no ato da prisão em flagrante e, durante a instrução processual, cópia do auto na língua materna, assim como da denúncia, citação, sentença, guia de recolhimento e atestado de pena a cumprir. (UNANIMIDADE)

2.13. Que na qualificação das mulheres presas em flagrante incluam-se dados referentes aos seus filhos e aos seus responsáveis. (UNANIMIDADE)

2.14. Realização de pesquisas periódicas sobre uso de drogas nos estabelecimentos prisionais, visando à criação de ações preventivas e terapêuticas. (UNANIMIDADE)

2.15. Propor campanhas de conscientização voltadas à população, com atenção especial às mulheres, no sentido de esclarecer as consequências legais e sociais da prática do crime de tráfico, por meio dos veículos de informação de mídia e, principalmente, nos dias de visitas nos presídios. (UNANIMIDADE)

2.16. Propor a criação de serviços de apoio e orientação à mulher que sofre ameaça e pressão para prática de tráfico de drogas, garantindo a proteção e orientação jurídica de forma sigilosa, nos moldes do *Disk 100*. (UNANIMIDADE)

2.17. Propor estudos mais aprofundados para o enfrentamento das demandas de tráfico de drogas nas regiões de fronteira. (UNANIMIDADE)

2.18. Aprovação e implementação do texto elaborado pelo CNJ e DEPEN/MJ que trata da criação do Sistema Nacional de Alternativas Penais - SINAPE. (UNANIMIDADE)

2.19. Inserir no texto do Projeto de Lei do SINAPE o desmembramento da política de alternativas penais das competências do DEPEN, passando a compor a estrutura direta do Gabinete do Ministro da Justiça, através da inclusão de parágrafo único no art. 10, com o seguinte teor:

Parágrafo único. Para cumprimento da atribuição estabelecida no caput deste artigo, a União criará, na estrutura administrativa do Ministério da Justiça, o Departamento de Alternativas Penais. (UNANIMIDADE)

2.20. Não incluir a monitoração eletrônica no texto do SINAPE enquanto políticas de alternativas penais. (UNANIMIDADE)

2.21. Incluir no caput e parágrafo segundo do art. 5º do Projeto de Lei do SINAPE a participação da sociedade civil organizada na formulação e fiscalização das políticas de alternativas penais. (UNANIMIDADE)



### 3. Grupo de Trabalho nº 3: As regras de Bangkok e o Direito Comparado: Prisão Domiciliar e Tratamento das Grávidas e Mães no Cárcere

3.1. O Grupo discutiu acerca das propostas apresentadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

3.2. O Sr. Patrick Gomes mencionou dois projetos de lei que, de alguma forma, envolvem as mães no cárcere – PL 2785/2011 (altera o ECA) e PL 7977/2010 (Acesso à informação da pessoa presa – alterações na LEP: atestado de pena a cumprir disponibilizado quando a pessoa presa requerer e art. 202, §1º emissão de certidão da pessoa presa). O grupo decidiu elaborar **moção de apoio** ao PL 2785/2011 ressaltando a importância e pedindo a célere aprovação da proposta. (UNANIMIDADE)

#### 3.2. Recomendação do CNJ

3.2.1. Inserir na guia de execução informações sobre o número de filhos com a idade e eventual gestação para facilitar a identificação na execução e até para eventual indulto → Isso pode ser introduzido na Resolução 113 do CNJ e na nova Recomendação do CNJ. (UNANIMIDADE)

3.2.2. Para assegurar os direitos da criança e do adolescente, dependente da pessoa em situação de privação de liberdade, os Corregedores Gerais ou Regionais de Justiça, determinem que a direção do estabelecimento, preste as seguintes informações sobre a mulher presa ao Juiz Natural, devendo ser as informações colhidas no momento da inclusão:

- a) Se tem dependente/s;
- b) Com quem está/estão;
- c) Qual a idade;
- d) Se é portador de deficiência;
- e) Se é gestante e qual o mês da gestação. (UNANIMIDADE)

3.3. O Estabelecimento Prisional deve providenciar os documentos pessoais, tais como, RG, CPF e Título Eleitoral (ou atestado eleitoral) para as mulheres, presas provisórias, em sendo o caso, que não tem tais documentos e também para seus filhos, sobretudo a certidão de nascimento. (UNANIMIDADE)

3.4. Como forma de estreitar os vínculos afetivos e promover a participação ativa das mães presas na vida de seus filhos e filhas, os estabelecimentos prisionais deverão assegurar, de forma complementar, a utilização de telefone público, que devem ser disponibilizados em número suficiente, ou sistema de videoconferência para a comunicação entre mães e filhos. (MAIORIA)

3.5. Para facilitar a identificação dos casos de que trata essa Resolução, utilizem os tribunais tarjas coloridas nos autos de processos-crime relativos a mulheres que estejam grávidas ou que tenham dependentes, viabilizando-se a organização em ordem de prioridade, bem como utilizem tarjas coloridas nos procedimentos prévios e nos processos de destituição do poder familiar relativos a mães presas, viabilizando-se sua



efetiva participação.

### 3.6. Recomendações para outros órgãos

3.6.1. Fortalecer a Defensoria Pública, com atuação dos defensores dentro dos presídios para aprimorar o atendimento às mulheres presas gestantes ou que são mães no cárcere – envolvendo o CONDEGE. (UNANIMIDADE)

3.6.2. Oficiar ao CONDEGE recomendando que os defensores públicos formulem o pedido de prisão domiciliar como medida cautelar alternativa antes do 7º mês de gestação, ou seja, de forma antecipada. (UNANIMIDADE)

3.6.3. No auto de prisão em flagrante deverá constar informações sobre o número de filhos, as respectivas idades e se há eventual gestação. Oficiar ao CONDEGE.

3.6.4. Oficiar ao Ministério da Educação para que, no âmbito do programa “Caminho da Escola” regulamente o transporte de crianças em idade creche e pré-escola e inclua na política as crianças que estão em estabelecimentos prisionais com suas mães. (UNANIMIDADE)

3.6.5. Recomendação para que o CNJ oficie o Ministério das Relações Exteriores para que traduza e publique as regras de Bangkok. (UNANIMIDADE)

3.6.6. Recomendação para que CNJ oficie aos órgãos envolvidos no sistema de justiça e prisional para que disponibilizem as regras de Bangkok para todos os profissionais e realizem capacitações. (UNANIMIDADE)

3.6.7. Inserção das regras de Bangkok em cartilhas a serem entregues às presas. As cartilhas devem ser feitas em português, espanhol e inglês. (UNANIMIDADE)

3.6.8. Oficiar ao Poder Executivo competente para que implemente política pública consistente em casa de abrigo ou acolhida para receber mulheres estrangeiras gestantes ou com seus filhos que sejam réus em processo criminais, estejam em cumprimento de pena ou aguardando o processo de expulsão. (UNANIMIDADE)

## 4. Alterações legislativas

### 4.1. Alteração do art. 89 da LEP:

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente.

Art. 89 – A: Deve ser garantida a possibilidade de crianças permanecerem junto às mães na unidade prisional desde que seja em unidades materno-infantis, equipadas com dormitório para as mães e crianças, brinquedoteca, área de lazer, abertura para área descoberta e participação em creche ou escola externa, para que seja garantida o desenvolvimento e convivência comunitária da criança. (UNANIMIDADE)



4.2. Alteração do art. 117 da LEP: possibilidade de substituição da prisão em qualquer regime por prisão domiciliar:

“O juiz poderá conceder à mulher presa gestante ou que tenha filhos com idade inferior a 12 anos, ou com deficiência, ou ainda nos casos em que comprovadamente os filhos adolescentes tenham a mãe como única referência familiar, o direito ao recolhimento em prisão domiciliar, independentemente do regime do cumprimento de pena fixado na sentença condenatória. (UNANIMIDADE)

4.3. Alteração do art. 315 CPP – inclusão de parágrafo: Nos casos de gestantes ou mães de crianças com idade inferior a 6 anos ou com deficiência, o juiz deverá necessariamente incluir tais circunstâncias em sua motivação acerca da necessidade ou não da manutenção da prisão. (UNANIMIDADE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO 96/2012

CONSIDERANDO que o procedimento de despir parentes de reeducandos perante terceiros, obrigando-os a agachar-se e submetendo-os a demais constrangimentos de idêntico jaez, constitui inaceitável violação ao princípio da dignidade da pessoa humana,

CONSIDERANDO diversas reclamações dirigidas a este Tribunal de Justiça por familiares de reeducandos, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, pela Pastoral Carcerária e diversos outros movimentos sociais, alusivas à prática de revistas vexatórias de visitantes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 9/2006 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 119 do Relatório de Visita ao Brasil (2011) do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Organização das Nações Unidas), no sentido de garantir que as revistas de visitantes observem os critérios de não-intrusão; e,

CONSIDERANDO o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), segundo o qual visitantes de instalações penitenciárias não devem ser submetidos a procedimentos extremos,

RESOLVE

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned to the right of the 'RESOLVE' text.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º Designar os Juízes de Direito com competência para atuar na área das Execuções Penais e Medidas Socioeducativas para, em cooperação com a Coordenadoria das Execuções Penais e da Infância e Juventude, instituídas no âmbito do Tribunal de Justiça, fiscalizarem, coibirem e relatarem violações aos parâmetros fixados pela ONU (Organização das Nações Unidas), OEA (Organização dos Estados Americanos) e CNJ (Conselho Nacional de Justiça) no âmbito das unidades prisionais e de internação social, particularmente nos atos de revista que obriguem visitante a se despir, ficar agachado, dar saltos, submeter-se a exames invasivos ou que importem em ofensa à sua dignidade humana.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Vitória, 15 de Agosto de 2012

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo